

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE

HOSPITAL CUF INFANTE SANTO, S.A., com sede na Avenida do Forte, n.º 3 Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, registada na Conservatória do Registo Comercial com o número de identificação de pessoa coletiva 500 142 742, com o capital social no valor de € 9.040.000,00 (nove milhões e quarenta mil euros) neste ato representada pelos seus Administradores, os Senhores Catarina Marques da Rocha Gouveia e Francisco Guedes Gorjão Jorge doravante designada por “**HCIS**”;

E

FREGUESIA DE ESTRELA, pessoa coletiva pública com n.º 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, com endereço de correio eletrónico geral@jf-estrela.pt, representada neste ato por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia com poderes para o ato e adiante designada por “**JFE**” ou “**Junta de Freguesia**”,

E

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA com sede no Campo Mártires da Pátria, n.º130, 1169-056 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 500 890 676, representada pela seu Presidente, Afonso Andrade, e pela sua Vice-Presidente Interno, Rita Paulino, doravante designada por “**AEFCM**” ou por “**Associação**”;

Em conjunto designadas por “**Partes**”.

Considerando que:



- A. A HCIS é uma sociedade comercial do Grupo CUF que tem como atividade a prestação de serviços médicos;
- B. Os serviços médicos são prestados na unidade hospitalar denominada “Hospital CUF Tejo”;
- C. O Grupo CUF rege a sua atuação e forma de estar por valores como o respeito pela Dignidade e Bem-Estar da Pessoa, Desenvolvimento Humano, Competência e Inovação;
- D. No âmbito da sua estratégia de responsabilidade social, a CUF, neste caso, através da HCIS, pretende contribuir, de forma socialmente ativa, para a resolução das necessidades identificadas nos territórios onde se insere, promovendo, nomeadamente, o acesso à saúde e reduzindo as desigualdades sociais, contribuindo para a Meta do 3.8 do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 *"Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos."*;
- E. A Junta de Freguesia tem, pela sua missão, dimensão e proximidade à população, um conhecimento aprofundado das situações sociais do território de abrangência, bem como de capacidade e oportunidade de intervenção;
- F. A Associação tem como um dos seus principais objetivos promover a formação dos seus estudantes nas mais diversas áreas, tais como na Saúde Comunitária, Sociocultural e na Educação Médica;
- G. As Partes pretendem contribuir, em conjunto, de uma forma relevante, para o desenvolvimento da Comunidade, promovendo iniciativas que aprofundem o relacionamento entre as mesmas;
- H. As Partes pretendem re-implementar um Projeto antigo, denominado ‘Projeto Saúde Porta-a-Porta’ (“Projeto”);
- I. O Projeto, assente no conceito de voluntariado universitário, tem como objetivos a realização de visitas regulares a idosos em situação de vulnerabilidade económica, a diminuição do isolamento social, o acompanhamento e aconselhamento do estado de



- saúde das pessoas referenciadas e a elaboração de proposta de conciliação terapêutica e a sinalização de carências sociais ou de saúde, nos territórios da Estrela e de Alcântara;
- J. A CUF, a Associação e a Junta de Freguesia de Alcântara, formalizaram uma parceria, para os efeitos descritos acima, no ano 2021;
- K. As Partes pretendem formalizar os termos e as condições da sua parceria no âmbito do referido Projeto.

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente **Acordo de Parceria** (doravante “Acordo”) que se regerá pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

1. Objeto

- 1.1. Pelo presente Acordo, as Partes definem os termos e condições em que é estabelecida a parceria destinada à re-implementação do ‘Projeto Saúde Porta-a-Porta’ que consiste na:
- (i) As assistentes sociais do Serviço Social da Junta de Freguesia, que, no âmbito das suas funções, têm idosos sinalizados (“Destinatários”), referenciam alguns desses idosos aos alunos que se tenham voluntariado para efeitos deste Acordo;
 - (ii) Os membros voluntários da Associação (“Voluntários”) deslocam-se ao domicílio desses idosos e verificam a necessidade de marcação de uma consulta;
 - (iii) prestação de serviços de saúde por parte da HCIS, necessariamente antecedida de uma referenciação feita por parte das Freguesias e dos Voluntários.
- 1.2. O Projeto destina-se a idosos em situação de vulnerabilidade económica referenciados nos termos no número anterior, doravante “Destinatários”.
- 1.3. O presente Projeto consubstancia-se num circuito no âmbito do qual cada uma das Partes tem as suas funções e responsabilidades.
- 1.4. O referido circuito pode dividir-se nas seguintes Fases:
- Fase 1 - Referenciação dos Destinatários, por parte do Serviço Social da Junta de Freguesia;



- Fase 2 - Visita ao domicílio (ou contacto telefónico, conforme previsto anteriormente) dos Destinatários, por parte dos Voluntários, o que, por norma, ocorrerá de março a dezembro do mesmo ano;
- Fase 3 - De acordo com a informação prestada pelos Voluntários, justificando-se, as assistentes sociais do Serviço Social da Junta de Freguesia entregam ao Destinatário referenciado um “Termo de Responsabilidade” (conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Acordo, que do mesmo faz parte integrante) em que se atesta e comunica à HCIS a necessidade de se agendar uma consulta;
- Fase 4 - Agendamento de consulta de Medicina Geral e Familiar (MGF)/Medicina Interna (MI) no Hospital CUF Tejo por parte da Junta, em nome do Destinatário;
- Fase 5 - Prestação de serviços de saúde de MGF/MI aos Destinatários referenciados, por parte da HCIS após marcação e apresentação do Termo de Responsabilidade no momento de admissão à consulta, devidamente descritas nas Cláusulas seguintes;
- Fase 6 - Informação à Junta de Freguesia respetiva da comparência ou ausência à consulta por parte do Destinatário.

2. **Referenciação dos Destinatários pela Junta e inerentes responsabilidades**

- 2.1. O Serviço Social da Junta de Freguesia procede à referenciação dos Destinatários, com base nos seguintes critérios: a grave carência socioeconómica, nomeadamente rendimento igual ou inferior aos critérios de Fundo de Emergência Social, ausência de suporte familiar/institucional, isolamento, fatores que causem impacto nas várias dimensões da qualidade de vida e no estado de saúde da população idosa.
- 2.2. A Junta de Freguesia será responsável por garantir que os idosos Destinatários estão devidamente informados sobre os termos do presente projeto,



nomeadamente sobre os atos a realizar, o formato e regularidade das visitas dos estudantes, entre outros.

- 2.3. Nos períodos em que seja impossível garantir, por parte dos estudantes, a visita aos idosos, nomeadamente por motivo de férias escolares e época de exames, a Junta de Freguesia referenciadora será responsável por manter os contactos com os idosos através dos meios que considere adequados.

3. **Visita ao domicílio dos Destinatários**

- 3.1. Aquando da visita ao domicílio dos Destinatários, os Voluntários deverão proceder ao/à:

- 3.1.1. Realização do exame objetivo de acordo com os sinais e sintomas do idoso:

i. Avaliação do estado geral (aparência geral; orientação no tempo, espaço e pessoa; se discurso fluente e orientado; estado de hidratação e nutricional);

ii. Avaliação dos sinais vitais:

- a. Pressão arterial
- b. Frequência cardíaca
- c. Frequência respiratória
- d. Temperatura axilar

3.1.2. Auscultação cardíaca e pulmonar;

3.1.3. Medição da glicémia capilar e, mensalmente, de colesterol;

3.1.4. Elaboração da História Clínica, para conhecimento dos antecedentes pessoais e doenças/problemas atuais:

- a. Com quem vive/Se tem apoio domiciliário
- b. Condições de habitabilidade
- c. Hábitos higiénicos
- d. Problemas atuais
- e. Doenças/intervenções cirúrgicas/internamento passados



- f. Hábitos tabágicos, alcoólicos e toxicofílicos
- g. Medicação habitual
- h. Alimentação
- 3.1.5. Conciliação e adesão à terapêutica;
- 3.1.6. Aplicação de questionários de avaliação geriátrica:
 - a. Escala de Katz - Avaliação do estado funcional - Atividades de Vida Diária Básicas
 - b. Escala de Lawton e Brody - Avaliação do estado funcional - Atividades Instrumentais de Vida Diária
 - c. Escala de Depressão Geriátrica de Yesavage
 - d. Classificação funcional da marcha de Holden
 - e. Mini-Mental State Examination de Folstein
 - f. Mini-Nutritional Assessment

Estes procedimentos serão realizados no decorrer de várias visitas e não necessariamente numa só visita.

- 3.2. Sempre que possível, as visitas serão feitas por dois Voluntários do Curso de Medicina.
- 3.3. Atento o atual contexto pandémico de Covid-19, poderão ser feitos contactos telefónicos por apenas 1 voluntário do curso de Medicina, com exceção dos contactos com intervenção de um estudante do curso de Nutrição, que ocorrerá sempre em conjunto de um estudante do curso de Medicina.
- 3.4. A Associação é responsável pela contratação dos respetivos seguros dos Voluntários no âmbito das atividades exercidas pelos mesmos ao abrigo do presente Acordo.
- 3.5. A Associação é responsável por assegurar que todos os alunos voluntários conhecem e cumprem a legislação relevante em matéria de prática de voluntariado e agem em respeito pela vida privada dos idosos que dela beneficiam, devendo zelar pelo cumprimento dos princípios da solidariedade, da



participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade e da responsabilidade.

- 3.6. Após cada visita por parte dos estudantes voluntários, deverão estes contactar o médico responsável, indicado pela HCIS, a fim de serem esclarecidos por profissionais com mais experiência sobre o caso concreto, nomeadamente o Dr. José Eduardo David Paiva (MGF) e a Dra. Maria Fátima Grenho (Medicina Interna), através dos contactos de e-mail disponibilizados para o efeito.
- 3.7. No contacto previsto no número anterior, os estudantes voluntários não devem identificar o idoso, bastando a indicação da idade e género correspondente à história clínica realizada.
- 3.8. O contacto prévio dos alunos aos médicos indicados no número anterior é fundamental para aferir, nomeadamente, a especialidade de consulta mais adequada para a situação concreta e o seguimento dos trâmites previstos na cláusula seguinte.

4. Prestação de Serviços de Saúde aos Destinatários

- 4.1 A presente parceria está assente no princípio da subsidiariedade, logo, o acesso a cuidados de saúde na HCIS apenas ocorrerá quando não for possível o acesso atempado aos Cuidados de Saúde Primários de resposta pública.
- 4.2 Caso se verifique ser necessário o acesso a consulta de Medicina Geral e Familiar (MGF) e/ou de Medicina Interna (MI) no Hospital CUF Tejo e o beneficiário não tenha nem consulta marcada em centro de saúde, em tempo considerado adequado à sua condição, nem recursos próprios para aceder a uma consulta a título particular, deve ser sinalizada junto da HCIS essa situação. Para o efeito, a Junta de Freguesia, através das assistentes sociais do Serviço Social, deverá emitir um “Termo de Responsabilidade” (conforme modelo constante do Anexo I ao presente Acordo, que do mesmo faz parte integrante).



- 4.3 A Junta de Freguesia é responsável por proceder à marcação da consulta ao abrigo do presente Acordo em nome do Destinatário, devendo o Destinatário, na data da consulta na unidade de saúde, ser portador do Termo de Responsabilidade original, referido no número anterior.
- 4.4 Cabe à HCIS definir o processo de parametrização da marcação de consulta, bem como a identificação dos seus médicos de MGF/MI que, a título voluntário, se disponibilizem para atender os beneficiários do presente Acordo.
- 4.5 A HCIS deverá informar a respetiva Junta de Freguesia da comparência ou ausência do idoso Destinatário à consulta agendada.
- 4.6 Na prestação de cuidados de saúde apenas se inclui a consulta de MGF/MI, estando excluída do presente protocolo a realização de análises e exames complementares de diagnóstico.

5. Comunicação da Parceria e Utilização da Imagem das Partes

- 5.1. Relativamente à comunicação do presente Projeto, e bem assim, utilização da imagem de cada uma das Partes, fica expressamente acordado que é autorizada a utilização do logótipo de todas as Partes nos meios de divulgação, internos ou externos, para efeitos de divulgação do Projeto.
- 5.2. Independentemente do indicado no número anterior, toda a comunicação efetuada, em relação a todas as Fases, terá de ser validada pela HCIS.

6. Responsabilidade

- 6.1. As Partes cumprirão com todas as suas obrigações emergentes do presente Acordo e bem assim, relativas a cada uma das Fases referidas com total autonomia e independência relativamente às outras Partes.
- 6.2. Deste modo, a HCIS será a única e exclusiva responsável perante os Destinatários de qualquer circunstância ou dano derivados dos seus atos.



- 6.3. A Junta de Freguesia será a única e exclusiva responsável perante os Destinatários de qualquer circunstância ou dano derivados dos seus atos.
- 6.4. A Associação será a única e exclusiva responsável perante os Destinatários de qualquer circunstância ou dano derivados dos atos dos seus membros voluntários.
- 6.5. Nos termos e para os efeitos dos números anteriores, caso alguma das Partes venha por algum motivo a ser responsabilizada por qualquer um dos atos praticados pela outra Parte, a Parte responsável nos termos dos números anteriores, indemnizará a outra Parte de todos os danos, custos e/ ou prejuízos que esta vier a incorrer com esse facto.

7. Reclamações

- 7.1. Sempre que a Junta de Freguesia e a Associação tenham conhecimento de um qualquer incidente ou reclamação de Destinatários (os beneficiários do projeto) da HCIS, independentemente de sua natureza, ainda que tal não configure um incumprimento do Acordo que comprometa, ou seja capaz de comprometer, o normal cumprimento ou funcionamento das obrigações resultantes do presente Acordo, deve adotar, imediatamente, todas as medidas ao seu alcance de modo a fazer cessar, ou limitar, as suas consequências.
- 7.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a Junta de Freguesia e a Associação devem comunicar, imediatamente, à HCIS todos os elementos e informações que envolvem o incidente detetado ou a reclamação recebida.
- 7.3. Caso se verifique que o incidente detetado ou a reclamação recebida tenha tido origem num qualquer incumprimento, ou cumprimento defeituoso, por parte da Junta de Freguesia e/ou da Associação, estas serão responsáveis por indemnizar a HCIS por todas as perdas e danos sofridos, bem como pelos custos suportados com quaisquer meios de defesa e assessoria a que a HCIS decida recorrer para defesa dos seus interesses.

8. Comissão de Gestão

8.1. Para efeitos de acompanhamento da execução, continuidade e avaliação da presente Parceria, as Partes acordam na constituição de uma comissão de gestão, composta por 5 membros:

- elemento da HCIS: Maria de Fátima de Matos Grenho
- elemento da Junta de Freguesia de Estrela:
Ana Carina da Rocha Figueiredo
- elemento da Junta de Freguesia de Alcântara:
Catarina Nascimento (nos termos do protocolo assinado em 2021 a que se fez referência nos Considerandos)
- elemento da AEFCM: Presidente do projeto Saúde Porta-a-Porta na AEFCM e Vice-Presidente Interno da AEFCM

8.2. Os elementos da comissão de gestão deverão comparecer às reuniões para a planificação da edição seguinte e avaliação da edição em curso.

8.3. A comissão de acompanhamento deverá reunir pelo menos uma vez por quadrimestre ou quando solicitado por uma das Partes.

8.4. No final de cada reunião deverá ser produzido um relatório de avaliação, no qual os dados pessoais dos idosos envolvidos no Projeto deverão estar anonimizados, que inclua nomeadamente o número de visitas e número e tipologia de consultas das quais os Destinatários beneficiaram, datas das mesmas, contactos com profissionais da CUF, entre outros.

9. Tratamento e Proteção de Dados Pessoais



- 9.1. Para os efeitos do presente Acordo, as expressões e os termos “dados pessoais”, “responsável pelo tratamento” e “violação de dados pessoais” (usada indistintamente como equivalente ao termo “violação”), independentemente de escritas com letra maiúscula ou minúscula, assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como “Regime de Proteção de Dados”).
- 9.2. Nos termos do presente Contrato, as Partes disponibilizarão dados pessoais dos idosos Destinatários, recolhidos no âmbito do presente Acordo de Parceria e quando para o efeito têm o respetivo consentimento. Esta disponibilização de dados pessoais configura, para efeitos do Regime de Proteção de Dados, uma comunicação de dados a terceiros.
- 9.3. Fica acordado entre as Partes que:
- A Junta de Freguesia transmitirá à Associação: o nome, data de nascimento e a morada do idoso;
 - A Associação transmitirá à Junta o nome e data de nascimento do idoso que necessita de consulta médica;
 - A Junta de Freguesia transmitirá à HCIS o nome, data de nascimento do idoso Destinatário para agendamento da consulta;
 - A HCIS transmitirá à Junta de Freguesia: o nome, data de nascimento do idoso Destinatário e ato médico a que compareceu;



- 9.4. Os dados pessoais a que se refere o número anterior serão tratados pela HCIS, Junta de Freguesia e Associação para finalidades próprias, assumindo-se a Partes como Responsáveis pelos respetivos Tratamentos. Cada uma das Partes determina, de forma isolada, as finalidades e os meios do tratamento dos dados pessoais a que acedem e tratam nos termos do presente Acordo.
- 9.5. Para efeitos do número anterior, as Partes tratam os dados para as seguintes finalidades próprias:
- e. a HCIS: prestação de serviços de saúde;
 - f. a Junta de Freguesia: identificação dos idosos Destinatários dos apoios previstos no presente Protocolo;
 - g. a Associação: realização de voluntariado universitário na área da saúde;
- 9.6. As Partes são isoladamente responsáveis pelo cumprimento do Regime de Proteção de Dados, assumindo, nos termos deste Acordo que cumprem e cumprirão as obrigações de proteção de dados pessoais decorrentes das finalidades para as quais tratam os dados.
- 9.7. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do Regime de Proteção de Dados, a CUF, Junta de Freguesia e Associação desde já se comprometem a cumprir o disposto no artigo 13.º e 14.º do RGPD, em sede de prestação de informação aos titulares dos dados, desde logo relativamente à comunicação de dados à outra Parte.
- 9.8. Caso uma das Partes receba, de um titular dos dados, um pedido de acesso, retificação, oposição, limitação ao tratamento ou retirada de consentimento, essa parte comunicará à outra tal pedido, comprometendo-se, não obstante, a dar seguimento ao pedido (executando o pedido apresentado pelo titular dos dados), no prazo máximo de 10 dias a contar do pedido do titular dos dados. Para estes feitos os pontos de contacto para os titulares dos dados são os seguintes:
- Na CUF: [REDACTED]
 - Na Junta de Freguesia: [REDACTED]



- 9.9. As Partes mais se comprometem a comunicar à outra parte qualquer violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, accidental, não autorizada ou ilícita, em violação do presente Contrato ou do Regime de Proteção de Dados Pessoais, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, em qualquer caso no prazo máximo de 48 horas a contar do momento em que a parte tenha obtido conhecimento do facto.
- 9.10. As Partes, mediante pedido razoável da outra Parte, comprometem-se a prestar assistência, informação e colaboração recíproca, a fim de assegurar e poder comprovar a conformidade do tratamento com as obrigações estabelecidas no Regime de Proteção de Dados.
- 9.11. No que diz respeito ao cumprimento das obrigações perante a Autoridade de Controlo, cada uma das partes será responsável perante a CNPD nomeadamente relativamente a consultas no âmbito do artigo 36º do RGPD, notificações de violações de dados e nomeação de Encarregado de Proteção de Dados. Não obstante esta responsabilidade de cada uma das partes por si própria, ambas se comprometem a comunicar à outra, no prazo máximo de 10 dias, qualquer comunicação que efetue à Autoridade de Controlo relativamente aos temas previstos no presente Acordo.

10. Confidencialidade

- 10.1. No âmbito da negociação, celebração e vigência do presente Acordo, as Partes, na pessoa dos seus representantes ou quaisquer outros intervenientes, trocaram e trocam informações de negócio, funcionamento da respetiva empresa e instituições, entre outras, as quais se consideram estritamente confidenciais, pelo



que só poderão ser divulgadas às entidades que participarem no processo de decisão e desenvolvimento do presente Contrato, estando todas as Partes, entidades e intervenientes obrigados ao mais estrito sigilo e confidencialidade relativamente a todas e quaisquer informações a que tenham tido ou venham a ter acesso.

- 10.2. As Partes garantem e declaram, expressamente, que a dita informação confidencial não será vendida, entregue, disseminada, difundida, partilhada ou transmitida pela mesma (incluindo-se os seus representantes, trabalhadores, empregados, colaboradores ou avençados), sem expreso conhecimento e autorização escrita da parte em causa.
- 10.3. As Partes comprometem-se a proteger a confidencialidade da Informação Confidencial, para tanto empregando, pelo menos, o mesmo nível de esforços e de medidas que emprega para proteger as suas próprias informações confidenciais e, no mínimo, esforços e medidas razoáveis, incluindo, sem qualquer tipo de limitação, a limitação de acesso à Informação Confidencial.
- 10.4. A presente obrigação de confidencialidade não termina com a cessação ou suspensão do presente Acordo.

11. Vigência

- 11.1. O presente Acordo visa formalizar a relação estabelecida entre as Partes.
- 11.2. O presente Acordo é válido por 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do Acordo de Parceria, não sendo automaticamente renovável.
- 11.3. No final da vigência do presente Acordo, este caduca, salvo se as partes decidam, por escrito, pela sua renovação.

12. Comunicações entre as Partes



- 12.1. Sem prejuízo de forma especificamente prevista no presente Acordo para algum tipo de comunicação, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, deverão ser dirigidas, por correio eletrónico com recibo de leitura ou correio registado com aviso de receção, aos responsáveis indicados por cada uma das partes, para as seguintes moradas:

HCIS

A/C Direção de Cidadania Empresarial da CUF, Mariana Fiadeiro

Morada: Av. do Forte, n.º 3 – Edifício Suécia III, piso 2, (2790-073 Carnaxide)

Email: [REDACTED]

Junta de Freguesia de Estrela

A/C Carina Figueiredo

Morada: Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa,

Email: [REDACTED]

AEFCM

A/C Presidente da Saúde Porta-a-Porta na AEFCM

Morada: Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa

Email: [REDACTED]

- 12.2. Qualquer alteração aos elementos referidos no número anterior deve ser notificada às outras partes com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 12.3. As comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente (dias úteis em Lisboa entre as 9h e as 17h), no dia útil imediatamente seguinte.
- 12.4. As comunicações mediante carta com Acordo ou registadas com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

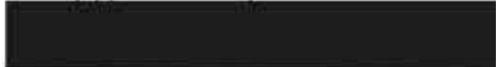


13. Lei aplicável e Foro

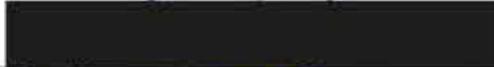
- 13.1. No omissis o presente Acordo rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa.
- 13.2. As Partes acordam, em caso de litígio, ser competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Carnaxide, aos 25 dias do mês de março de 2022 em 3 exemplares de igual valor, ficando cada um para cada Parte.

Pela HCIS

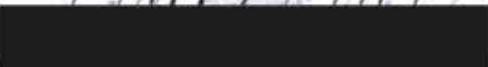

Catarina Marques da Rocha Gouveia

Na qualidade de Administrador


Francisco Guedes Gorjão Jorge

Na qualidade de Administrador

Pela Freguesia


[Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira]

Na qualidade de Presidente da JFE



Pela AEFCM

[Redacted signature]

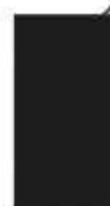
[Afonso Andrade]

Na qualidade de Presidente da AEFCM

[Redacted signature]

[Rita Paulino]

*Na qualidade de Vice-Presidente da
AEFCM*



ANEXO I

Termo de Responsabilidade e Consentimento Informado

MGF

A Junta de Freguesia de Estrela, pelo presente declara que o(a) Senhor(a) [inserir identificação completa do Destinatário - nome completo e data de nascimento] comparece à consulta de Medicina Geral e Familiar (MGF), a [data e hora] no Hospital CUF TEJO no âmbito do Projeto Saúde Porta-a-Porta.

[data]

Consentimento Informado Tratamento de Dados Pessoais

No âmbito do Projeto Saúde Porta-a-Porta é necessário recolher e tratar os seus dados pessoais: gerais e demográficos (nome, idade, género) e dados de contacto (email e telefone). Para este efeito, necessitamos do seu consentimento.

A Junta de Freguesia de Estrela disponibilizará à CUF os dados acima referidos para efeitos de marcação da consulta.

A CUF disponibilizará à Junta de Freguesia de Estrela os dados acima referidos.

A CUF e a Junta de Freguesia de Estrela serão ambas responsáveis autónomas pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Projeto, determinando de forma isolada, as finalidades e meios de tratamento dos mesmos, e sendo isoladamente responsáveis pelo cumprimento do Regime de Proteção de Dados.

Os dados pessoais acima mencionados serão tratados pela CUF no âmbito da prestação dos cuidados de saúde e pela Junta de Freguesia de Estrela no âmbito da sinalização de idosos Destinatários do apoio e de operacionalização da marcação de consultas.

Os dados serão tratados diretamente pela CUF e pela Junta de Freguesia de Estrela, ou por entidades subcontratadas para o efeito, sendo a recolha, registo, organização e consulta dos dados efetuada de acordo com as mais estritas regras de segurança e confidencialidade.



Os dados pessoais partilhados no âmbito do projeto serão conservados por 2 (dois) anos.

Nos termos da legislação aplicável, poderá solicitar o acesso, retificação, oposição, eliminação, limitação do tratamento relativamente aos seus dados pessoais, ou retirada de consentimento contactando o nosso Encarregado de Proteção de Dados, através de <https://www.cuf.pt/contactos> selecionando o Assunto Proteção de Dados ou contactando a Junta de Freguesia de Estrela para

Nos termos da lei, é-lhe garantido o direito de, através dos meios acima referidos, retirar o consentimento ora dado, o que não invalida, no entanto, o tratamento dos dados efetuado até essa data com base no consentimento previamente dado.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, tem direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pela CUF e/ou pela Junta de Freguesia de Estrela viola o regime legal em vigor a cada momento.

Eu, _____

(nome legível) consinto no tratamento dos meus dados pela CUF nos termos acima referidos.

____ / ____ / _____

(Assinatura conforme documento de identificação)

ANEXO I

Termo de Responsabilidade e Consentimento Informado Medicina Interna

Junta de Freguesia de Estrela, pelo presente declara que o(a) Senhor(a) [inserir identificação completa do Destinatário - nome completo e data de nascimento] comparece à consulta de Medicina Interna (MI), a [data e hora] no Hospital CUF TEJO no âmbito do Projeto Saúde Porta-a-Porta.

[data]

Consentimento Informado Tratamento de Dados Pessoais

No âmbito do Projeto Saúde Porta-a-Porta é necessário recolher e tratar os seus dados pessoais: gerais e demográficos (nome, idade, género) e dados de contacto (email e telefone). Para este efeito, necessitamos do seu consentimento.

A Junta de Freguesia de Estrela disponibilizará à CUF os dados acima referidos para efeitos de marcação da consulta.

A CUF disponibilizará à Junta de Freguesia de Estrela os dados acima referidos.

A CUF e a Junta de Freguesia de Estrela serão ambas responsáveis autónomas pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Projeto, determinando de forma isolada, as finalidades e meios de tratamento dos mesmos, e sendo isoladamente responsáveis pelo cumprimento do Regime de Proteção de Dados.

Os dados pessoais acima mencionados serão tratados pela CUF no âmbito da prestação dos cuidados de saúde e pela Junta de Freguesia de Estrela no âmbito da sinalização de idosos Destinatários do apoio e de operacionalização da marcação de consultas.



Os dados serão tratados diretamente pela CUF e pela Junta de Freguesia de Estrela, ou por entidades subcontratadas para o efeito, sendo a recolha, registo, organização e consulta dos dados efetuada de acordo com as mais estritas regras de segurança e confidencialidade.

Os dados pessoais partilhados no âmbito do projeto serão conservados por 2 (dois) anos.

Nos termos da legislação aplicável, poderá solicitar o acesso, retificação, oposição, eliminação, limitação do tratamento relativamente aos seus dados pessoais, ou retirada de consentimento contactando o nosso Encarregado de Proteção de Dados, através de <https://www.cuf.pt/contactos> selecionando o Assunto Proteção de Dados ou contactando a Junta de Freguesia de Estrela para

Nos termos da lei, é-lhe garantido o direito de, através dos meios acima referidos, retirar o consentimento ora dado, o que não invalida, no entanto, o tratamento dos dados efetuado até essa data com base no consentimento previamente dado.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, tem direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pela CUF e/ou pela Junta de Freguesia de Estrela viola o regime legal em vigor a cada momento.

Eu, _____
(nome legível) consinto no tratamento dos meus dados pela CUF nos termos acima referidos.

_____/_____/_____

(Assinatura conforme documento de identificação)